



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

LEI Nº 448/97, DE 05 DE MARÇO DE 1997.

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL
A REALIZAR CONVÊNIO
COM O ESPORTE CLUBE
JUVENTUDE DESTE
MUNICÍPIO, E, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONESCIMO PRATI, Prefeito
Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder
Executivo Municipal autorizado a firmar CONVÊNIO” com o Esporte Clube
Juventude, Proprietário do “Clube da Soja”, em nosso Município.

ARTIGO 2º – O presente
CONVÊNIO refere-se basicamente, ao uso das instalações do Clube da
Soja pela Municipalidade, conforme os “Calendários de Eventos
Esportivos e Sociais” e outros acontecimentos que vierem a se realizar,
patrocinados pelas Secretarias Municipais, para os anos de 1997, 1998,
1999 e 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO – As referidas atividades desportivas e sociais patrocinadas pela administração do Município, a serem realizadas no “Clube da Soja”, deverão ser pré-estabelecidas com antecedência, de pelo mínimo 30 (trinta) dias.

ARTIGO 3º – O Município de Campo Verde, deverá arcar com pequenos gastos de manutenção, pelo uso das dependências do “Clube da Soja”, conforme estipulado no Convênio .

ARTIGO 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 05 de março de 1997.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data supra.


FERNANDO SCHROETER
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO